




Ata da reunião para recebimento e abertura do invólucro nº 01, e julgamento dos documentos de habilitação, apresentados ao Convite nº 059/2017 destinada à **contratação de empresa para locação e prestação de serviço de sonorização, sistema de iluminação, grupo gerador de energia, grades de isolamento e palco para realização da comemoração ao "Dia do Trabalhador"**. Aos 18 dias de abril de 2017, às 9h05min, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 041/2017, composta por Patrícia Regina de Sousa, Sílvia Mello Alves e Thiago Roberto Pereira sob a presidência da primeira para recebimento dos invólucros. Empresas participantes: Sérgio Rossi – EPP, Mani Som e Luz Ltda. – ME e Beckus Organizações de Eventos Ltda. – ME. Inicialmente a Comissão realizou o credenciamento dos presentes conforme item 6 do edital. Empresas participantes e seus respectivos representantes: Beckus Organizações de Eventos Ltda – ME – Alceu Euclides Wielgosz, CPF: 379.511.909-00, Sergio Rossi EPP – Evandro Rossi, CPF 821.814.979-15, Mani Som e Luz Ltda. – ME – Edilson Kammradt, CPF 469.987.569-68. Esteve presente acompanhando a sessão o sr. Sérgio Rossi, CPF 293.716.609-10. Em seguida, a Comissão vistou os invólucros, os disponibilizou aos presentes para verificação e procedeu a abertura do invólucro nº 01. Após vistas aos documentos de habilitação, estes foram disponibilizados aos presentes credenciados. A Comissão constatou que a empresa Beckus Organizações de Eventos Ltda. – ME não comprovou a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pois não apresentou a Certidão Simplificada atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 2.1 do edital, conforme estabelecido no item 7.5, alínea "q", do edital. Tendo em vista que a presente licitação é de participação exclusiva de empresas nestas condições, a Comissão decide não aceitar a participação da empresa Beckus Organizações de Eventos Ltda. – ME, pois não atendeu ao exigido no item 4.1 – "A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante com o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.". Desta feita os seus documentos não foram analisados. A Comissão verificou a autenticidade das certidões emitidas via internet, analisou os documentos e deu início ao julgamento. Após análise dos documentos a Comissão decide **HABILITAR**: Sergio Rossi EPP e Mani Som e Luz Ltda. ME. As empresas presentes renunciaram o prazo de recurso. Foi questionado ao representante da empresa Beckus Organizações de Eventos Ltda. – ME se havia interesse em retirar o invólucro nº 2 de sua proposta comercial, porém o mesmo não manifestou interesse na retirada. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Patrícia Regina de Sousa
Presidente da Comissão



Sílvia Mello Alves
Membro de Comissão


Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão

Empresas presentes


Sergio Rossi EPP


Mani Som e Luz Ltda. ME


Beckus Organizações de Eventos Ltda. – ME

